



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.878, DE 22 DE MARÇO DE 2004.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO,
TERRENO DO POLO INDUSTRIAL PERTENCENTE AO
MUNICÍPIO PARA A EMPRESA "LOURENÇO P. DA SILVA -
ME".

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, um terreno pertencente ao Município, no Pólo Industrial, criado por força da Lei nº 2.858, de 16.12.2003, à empresa Lourenço P. da Silva - ME, Rua Antonio Carlos Lopes, 104, Bairro de Santo Antonio, Lorena, Estado de São Paulo, CNPJ 01.923.799/0001-50, IE 420.060.020.112, Empresa de Comércio Varejista de Ferragens, Ferramentas, Produtos Metalúrgicos, que assim se descreve: LOTE 13A: Um terreno de formato regular, com frente para a Avenida A, distante 217,67m da cerca divisa com a Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela - SP 62, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 10,00m, igual medida de largura nos fundos onde confronta com o lote 15; 30,00m do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, confrontando com o lote 13B; encerrando a área de 300,00m².

Artigo 2º - A doação somente será efetiva mediante o cumprimento pela empresa dos seguintes encargos:

- I - ter iniciado as obras de construção do empreendimento no prazo de quatro (4) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área;
- II - estar em pleno funcionamento no prazo de dezoito (18) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área, podendo este prazo ser prorrogado por seis (6) meses, desde que mais de 80% do empreendimento esteja concluído, o que deverá ser comprovado através dos projetos aprovados do empreendimento e mediante vistoria e análise do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena;



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.878/04).

III - o projeto de construção do empreendimento deverá obedecer as posturas municipais, bem como todas as exigências das normas legais voltadas à legislação ambiental, visando a preservação do meio ambiente;

IV - a empresa deverá afixar placa permanente na frente do imóvel, com dimensões mínimas de dois (2) metros por três metros, contendo o nome do empreendimento, função do empreendimento e os dizeres: "Empreendimento instalado em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Lorena, por autorização da Câmara Municipal, contato com a Prefeitura - Assessoria de Indústria e Comércio OXX-12-3153-1155";

V - a empresa deverá obrigatoriamente licenciar perante a Ciretran de Lorena, os veículos de sua propriedade a serem utilizados neste Município.

Artigo 3º - As doações são irrevogáveis, excetuados os casos de descumprimento dos encargos constantes desta Lei, que não sendo obedecidas e cumprida pela donatária importará na reversão das áreas ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização, sendo ainda vedado a donatária das às áreas destinações diversas da prevista nesta Lei.

Artigo 4º - A escritura de doação da área somente será lavrada após o cumprimento da finalidade da doação, no prazo descrito nesta Lei, exceto nos casos de necessidade de tomada de empréstimo junto aos agentes financeiros, devidamente comprovados através de documentos e planilhas referentes ao empréstimo, que deverão ser analisados pela Procuradoria da Prefeitura Municipal de Lorena e pela Assessoria de Indústria e Comércio, não podendo a área doada ser objeto de garantia do empréstimo, devendo, ainda, ser realizada vistoria de conclusão e funcionamento do empreendimento e posterior emissão de certidão expedida pela Assessoria de Indústria e Comércio.

Artigo 5º - A empresa ainda deverá dar cumprimento às demais exigências da Lei nº 2.858, de 16 de dezembro de 2003, para que possa obter os demais benefícios da Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.878/04).

P.M. de Lorena, 22 de março de 2004.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação